

## **Documento base sobre Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário**

Este é um documento que objetiva apresentar a proposta do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, sua importância, benefícios e componentes, de forma a subsidiar e ampliar os debates junto aos movimentos sociais relacionados à sua proposta em torno do processo de construção e consolidação da normativa pública que regulamentará este tema.

Trata-se, assim, de um material que visa informar e convidar para a participação engajada e consciente todos aqueles que vivenciam na prática cotidiana a importância e a necessidade de buscarmos relações mais justas e solidárias ao longo da cadeia produtiva e comercial, como forma de fortalecer os inúmeros empreendimentos econômicos solidários, rurais e urbanos, organizados em todo o território brasileiro.

É importante falar que este material reflete algumas definições parciais do GT composto por entidades da sociedade civil e do governo<sup>1</sup> para construir uma normativa pública do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário ainda em 2006, representando, assim, propostas iniciais que devem se aprimorar neste processo de socialização, debate e encaminhamento de propostas, via Conferências Estaduais de Economia Solidária, além da Conferência Nacional e de tantos outros momentos de encontro e deliberação dos vários atores políticos que se relacionam com esta idéia e conceito.

### **O que é e para quem é o Comércio Justo e Solidário?**

Considera-se Comércio Justo e Solidário o fluxo comercial diferenciado que, a partir do estabelecimento de relações justas e solidárias entre todos os elos da cadeia produtiva, resulte em uma forma de empoderamento dos(das) pequenos (as) produtores(as) familiares, pequenos comerciantes e consumidores que estão em desvantagem ou marginalizados(as) pelo sistema convencional das relações comerciais que privilegia a grande escala.

Ou seja, uma proposta que pretende garantir relações de respeito e confiança entre produtores(as), comerciantes e consumidores(as), de forma a quebrar a lógica exploratória das práticas comerciais convencionais, e, garantir um maior e mais qualificado escoamento da produção rural e urbana do nosso território brasileiro.

Tais relações, para se concretizarem, devem se pautar por princípios a serem respeitados por todos os elos das redes de produção, comercialização e consumo. São eles:

<sup>1</sup> Este GT, criado em Audiência Pública do MTE de 08 de abril de 2006, é composto de dois membros de cada uma das seguintes articulações da sociedade civil: FACES do Brasil, Articulação OPFCJS e FBES, e, representantes da SENAES (MTE), MDA (SAF e SDT), e, Sebrae Nacional.

- **Princípio 1.** Fortalecimento da Democracia, Respeito à Liberdade de Opinião, Organização e Identidade Cultural
- **Princípio 2.** Condições Justas de Produção, Agregação de Valor e Comercialização
- **Princípio 3.** Apoio ao Desenvolvimento Local e Sustentável
- **Princípio 4.** Respeito ao Meio Ambiente
- **Princípio 5.** Respeito aos direitos das Mulheres, Crianças, Grupos Étnicos e Trabalhadores(as)
- **Princípio 6.** Informação ao Consumidor
- **Princípio 7:** Integração da cadeia produtiva

### **Por que um Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário?**

Para que esta proposta se materialize no dia a dia de nossas organizações, precisamos de um conjunto integrado de conceitos, regras e procedimentos, organizados de forma inteligente e com validade em todo o território nacional, que reconheçam, valorizem e fomentem estas novas práticas, estes novos mercados que estamos por construir e fortalecer.

Afinal, muitos são os desafios que temos pela frente: organização da produção; diferenciação e valorização dos produtos; organização da comercialização (desde mercados locais até exportações); garantias de origem; comunicação e promoção; educação para o consumo responsável; logística e outros.

Por isso que a responsabilidade pelo desenvolvimento do Comércio Justo e Solidário exige uma ação sistemática que está além das capacidades das iniciativas pontuais, das estratégias localizadas e das competências de atores isolados. Precisamos de ações integradas, construídas e desenvolvidas pelos vários atores da cadeia produtiva, em um ciclo de garantias mútuas reconhecidas e valorizadas pelo Poder Público através da regulamentação deste Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário.

Esta proposta parte da premissa de que nos faltam instrumentos jurídicos que reconheçam e promovam as novas práticas que queremos construir, entendendo estas como caminhos possíveis de concretização do papel do Estado (e de todos nós) como agente promotor da Justiça Social, da distribuição igualitária de renda e da Sustentabilidade Socioambiental.

## **Quais os benefícios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário?**

Além de tudo que já falamos acima, enumeramos abaixo alguns benefícios diretos para os EES - Empreendimentos Econômicos e Solidários que vierem a integrar o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário. São eles:

- 1- Acesso a políticas públicas;
- 2- Benefícios fiscais (insumos, produtos);
- 3- Benefícios licitadores;
- 4- Agregação de valor ao produto e melhoria da qualidade;
- 5- Melhoria renda e qualidade de vida;
- 6- Melhoria das relações de trabalho;
- 7- Melhoria da gestão do empreendimento;
- 9- Prática do Preço justo (custo da produção; custo social; custo ambiental; equilíbrio-poder nas negociações na cadeia; processo participativo ao longo da cadeia);
- 10- Melhoria das condições de pagamento e garantia de relações de continuidade;
- 13- Organização em cadeias produtivas e redes de produção, comercialização e consumo;
- 14- Transparência;
- 15- Consumo responsável.
- 16- Benefícios ambientais e na paisagem.

Há ainda que se considerar os vários benefícios indiretos a serem percebidos pelos demais atores das redes de comercialização a se envolverem nesta proposta, tais como os pequenos comerciantes e os consumidores individuais e em grupos.

## **Quais são os componentes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário?**

O Sistema Nacional e a sua regulamentação pública devem conter definições sobre os seguintes elementos para poder concretizar suas intenções: a) um conjunto de normas (que garanta uma identidade nacional ao conceito que queremos construir na prática); b) um sistema de monitoramento (que permita identificar e comunicar quais produtos, processos e serviços estão respeitando as normas deste conceito); c) sistema de controle (que garanta a relação de confiança e, o aprimoramento deste sistema a partir dos novos desafios), e, d) marca (que aproxime produtores e consumidores em torno de toda esta proposta).

Até o momento, o GT já referenciado traçou alguns caminhos para a definição do conteúdo de cada um desses componentes, a partir de construções anteriores relacionadas especificamente ao tema comércio justo e solidário, tanto em escala nacional como internacional, e, também, a processos de movimentos convergentes como o dos orgânicos, com

toda a sua experiência anterior no estabelecimento de relações de produção e comercialização diferenciadas em torno de um sistema de garantia regulamentado por uma normativa pública.

Escrevemos abaixo tais definições, reforçando a afirmação de que as mesmas são parciais, estando, portanto, em pleno processo de construção e consolidação.

a) **Normas:** para preencher tal requisito, será considerado como ponto de partida o acúmulo de Princípios e Critérios sistematizado pelo Faces do Brasil a partir de um processo participativo de construção, debate e pesquisa ação, animado com o intuito de se buscar a identidade brasileira deste conceito. Será considerado ainda o acúmulo internacional do Sistema FLO - FairTrade Labelling Organisation, que representa o órgão internacional de reconhecimento de conformidade dos produtos comercializados em escala internacional de Comércio Justo;

b) **Sistema de Monitoramento:** para preencher tal requisito, será considerado como ponto de partida os acúmulos de princípios, critérios e práticas construídos pelo GT CPR do GAO<sup>2</sup> a partir de um processo participativo de construção, debate e pesquisa ação, animado com o intuito de se buscar aceitar todos os mecanismos de avaliação da conformidade, e não só a certificação. Uma normativa pública deve conter todas as possibilidades de sistemas de monitoramento, deixando para a prática e a aplicação do Código do Consumidor regular a melhor opção em função das características do produto, do processo e serviço, da proposta que pretende se monitorar ou garantir, das relações comerciais, e do nível de participação de produtores, compradores e consumidores. Assim, deliberou-se por quatro procedimentos:

- Declaração de conformidade do fornecedor (produtor);
- Declaração de conformidade do comprador;
- Declaração de conformidade por um organismo de 3ª Parte (certificação) - só permitida se realizada em grupo;
- Sistemas Participativos de Garantia.

Vale esclarecer que os três primeiros itens se reconhecem no conceito consagrado de “Avaliação de Conformidade”, como “um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhada e avaliada, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos” (INMETRO, 2004). No Brasil, o INMETRO tem regulamentos para o uso da Declaração do Fornecedor e para a certificação de produtos.

---

<sup>2</sup> GT CPR do GAO – Grupo de Trabalho de Certificação Participativa do Grupo de Agricultura Orgânica que discute o marco legal da agricultura orgânica, mais especificamente os mecanismos de garantir a qualidade dos produtos orgânicos.

Já os Sistemas Participativos de Garantia - SPG, apesar de se assumir como um processo inovador e ainda em construção, surge a partir de um posicionamento, desde a década de 90, dos movimentos de agroecologia e, mais recentemente, do comércio justo na América Latina e Caribe, liderados pelo Brasil, contra a imposição da certificação de produtos orgânicos e do comércio justo como a única forma de garantir a conformidade dos produtos e processos, e, a conseqüente situação de dependência ou de impossibilidade de inclusão dos pequenos empreendimentos nestas práticas.

Suas características fundamentais podem ser assim resumidas: a) normas concebidas pelos atores; b) organização de base; c) é apropriada a pequena agricultura; d) princípios e valores que melhoram o meio de vida e o bem estar das famílias e promovem a agricultura orgânica; e) sistemas de gerenciamento e procedimentos documentados; f) mecanismos para verificar o cumprimento das normas pelos produtores; g) mecanismos para apoiar os produtores; h) contrato firmado pelos produtores; i) selos ou rótulos; j) sanções para os produtores que não cumprem com os compromissos (KALLANDER, 2005).

**c) Sistema de Controle:** foi definido que o controle e gestão do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário deve se dar a partir de um colegiado misto, composto paritariamente por organizações públicas e privadas. O controle representa um conjunto de procedimentos que verifica o atendimento às normas e procedimentos estabelecidos no corpo do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, e, delibera pela inclusão, exclusão ou manutenção dos EES - Empreendimentos Econômicos Solidários neste Sistema.

**d) Marca:** decidiu-se pela criação de uma marca nacional do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, que reconheça e identifique os vários produtos e processos inseridos no Sistema, como forma de garantir um canal fácil e uniforme de identificação desta proposta.

Enfim, algumas definições parciais e não acabadas, que podem e devem ser aprimoradas a partir das sugestões, propostas e críticas de todos os atores interessados. As Conferências Estaduais de Economia Solidária e a própria Conferência Nacional representam um campo democrático e muito oportuno para operacionalizar este processo, o que imaginamos estar apoiando a partir deste breve informe.

Brasília, 19 de maio de 2006

**Grupo de Trabalho**  
**Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário**